

1ª Vna

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CEP 17120

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.707 DE 13 DE FEVEREIRO DE 1985.



"QUE DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM CONVÊNIO COM A CONESP - COMPANHIA DE CONSTRUÇÕES ESCOLARES DO ESTADO DE SÃO PAULO."

O DR. RUBENS APPARECIDO BENÁZIO, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

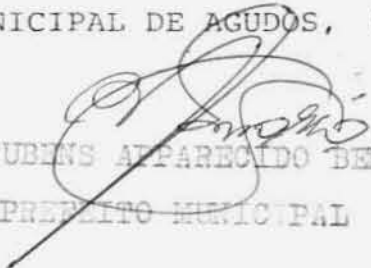
faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a participar de convênio com a Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo - CONESP, com a finalidade de execução de obras escolares no Município.


§ ÚNICO - O instrumento do convênio, assinado nos termos do Anexo I, passa a fazer parte integrante desta lei.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 13 de fevereiro de 1985.


DR. RUBENS APPARECIDO BENAZIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada nesta Prefeitura na data supra.


Fausto de Marco
Diretor Administrativo

AC.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE CONSTRUÇÕES ESCOLA
RES DO ESTADO DE SÃO PAULO -
CONESP E A PREFEITURA MUNICIPAL
DE AGUDOS

CONSIDERANDO:

- a participação, descentralização e austeridade, princípios basi
lares do Governo democrático de São Paulo;
- a importância de um trabalho de cooperação entre o poder público
municipal e estadual para o atendimento das questões da Educação;
- a confiança do atual governo na criatividade e competência do
Município;
- que os recursos necessários à execução da Manutenção de Escolas
Rurais foram previstos dentro das possibilidades financeiras do
Estado,

Aos *12* dias do mês de *junho* do ano de *1985*, a

COMPANHIA DE CONSTRUÇÕES ESCOLARES DO ESTADO DE SÃO PAULO-CONESP,
C.G.C. nº 47.695.499/0001-62, sediada à Avenida São João, nº 1247,
por seus representantes legais abaixo assinados, doravante designa
da CONESP e a PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

por seu Prefeito Municipal ao final assinado, devida
mente autorizado pela Lei nº 1.707 de 13 de fevereiro de
1985, doravante designada PREFEITURA, resolvem celebrar o pre
sente Convênio, que se regerá mediante as cláusulas e condições
seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Comprometem-se as partes a executar, mediante
mútua colaboração, os serviços de manutenção
das seguintes Escolas Rurais:

Não há priorização de escolas.

de acordo com o que consta do DOSSIÊ CONESP Nº 40/0676/5/30 inte-
grante deste instrumento e sob a responsabilidade de
devidamente indicado pelo
Sr. Prefeito.

CLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços mencionados na CLÁUSULA PRIMEIRA, ' serão executados no regime de execução direta ' e/ou indireta, atendendo às normas e padrões vigentes na CONESP , mas sob inteira responsabilidade da PREFEITURA, que arcará, inclu- sive, com os prejuízos que, eventualmente, vier a causar à CONESP ' ou a terceiros, bem como com todos os encargos sociais, previden- ciários, trabalhistas e legais advindos da sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA - As partes atribuem a este Convênio, para todos os efeitos de direito, o valor de Cr\$......
11.155.000 (ONZE MILHÕES, CENTO E CINQUENTA E CINCO MIL CRUZEI

ROS-----), a ser repassado quando da assinatura deste.

§ ÚNICO - O repasse dos recursos será feito através de ordem de pagamento, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura do Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - O prazo para execução dos serviços é de no máximo 90 (NOVENTA) dias, contados a partir do dia da assinatura deste Convênio, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - Fica assegurada à CONESP a possibilidade de vistoriar, a qualquer momento, a execução dos serviços objeto deste Convênio, independentemente de solicitação ' ou de prévia comunicação à PREFEITURA.

CLÁUSULA SEXTA - Concluídos os serviços a PREFEITURA, através ' do seu responsável técnico, emitirá um comuni- cado de conclusão de obra, do qual deverá constar descrição dos ' serviços executados por escola e o respectivo "De Acordo" do Pro- fessor da mesma ou do Diretor da Escola Vinculadora.

§ ÚNICO - O encerramento ficará condicionado à apresen- tação da prestação de contas por parte da PREFEITURA no prazo de até 30 (trinta) dias, ' com notas fiscais comprobatórias, recibos de

pagamento de mão de obra ou, no caso de mão de obra direta, apropriação a partir da folha de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - As partes poderão denunciar o presente Convênio, de pleno direito, por inadimplência de qualquer das Cláusulas nele estabelecidas.

§ PRIMEIRO- Em caso de denúncia deste Convênio, pela CONESP, esta entrará imediatamente na posse da obra, materiais e demais elementos necessários à continuidade dos serviços, cabendo à PREFEITURA, posteriormente, o ressarcimento devido, mediante acerto de contas e observados os preços conveniados.

§ SEGUNDO - Toda e qualquer importância que venha a ser devolvida por parte da PREFEITURA à CONESP, em função de serviços não executados deverá ser acrescida de juros e correção monetária, calculada com base na variação dos índices das CRTN's.

CLÁUSULA CITAVA - Para dirimir quaisquer dúvidas resultantes deste Convênio, as partes elegem o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA - A PREFEITURA ficará responsável pelos ônus que seu eventual atraso de prestação de contas acarretar à CONESP.

DISPOSIÇÕES FINAIS- As eventuais divergências decorrentes deste Convênio poderão ser objeto de novo acordo entre as partes.

E, por se acharem justas e convenientes, firmam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para todos os efeitos de direito.

Pela CONESP:





IVAN CESAR DE TOLEDO
Presidente

Pela PREFEITURA:



PREFEITO MUNICIPAL

AGUDOS

TESTEMUNHAS: